

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 4.735, DE 2001

Dá nova redação ao artigo 30, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 2001.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado FLÁVIO ARNS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 4.735/2001, apresentado pelo ilustre Deputado Ivan Valente, ao alterar a regulamentação da oferta de educação infantil, redefine as faixas etárias - superando a antiga divisão entre creches e pré-escolas - estabelece os tipos de estabelecimentos, o regime de tempo integral ou parcial de atendimento e as condições pedagógicas e sociais indispensáveis para tal.

Não foram apresentadas emendas à Proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição do ilustre deputado Ivan Valente vem sanar algumas inadequações da legislação atual, em relação à educação infantil.

Primeiramente, a proposta trata de superar a rígida divisão, atualmente prevista na LDB, entre creche e pré-escola, ao considerar a educação infantil como uma etapa que vai de zero a seis anos de idade. A desnecessária interrupção ou mudança de instituição na faixa dos 3 anos, quando a criança

deixa a creche e vai para a pré-escola, pode ser prejudicial nesta fase em que é importante a continuidade das relações afetivas e dos processos de socialização.

Além disso, o projeto preocupa-se em deixar aberta a possibilidade de organização diversificada das faixas etárias, favorecendo a busca de alternativas pedagógicas e sociais mais adequadas ao melhor atendimento à população infantil, por parte principalmente das prefeituras, responsáveis que são por este nível da educação básica.

É prevista, também, a possibilidade de atendimento em turno integral ou parcial, destacando a necessidade de serem respeitadas as condições pedagógicas e sociais adequadas à faixa etária e características da população demandatária.

Por fim, o Projeto prevê, ainda, a possibilidade de a educação infantil poder ser oferecida em estabelecimentos educacionais equivalentes às creches e pré-escolas, de forma integrada à escola regular. Desta forma, fica a educação infantil caracterizada como educação, de modo a ser respeitada e aperfeiçoada como parte integrante da educação básica, que é um direito de cidadania, de todas as crianças.

Diante do exposto, pela adequação pedagógica e pela dimensão de justiça social que sustentam a proposição, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 4.735, de 2001, submetido pelo nobre Deputado Ivan Valente.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FLÁVIO ARNS
Relator